

“CONSULTÓRIO POP LTDA”

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
“CONSULTORIO POP LTDA.”**

Pelo presente instrumento particular **EDE**....., brasileiro, casado, Médico..... inscrito no CRM-UF..... SSP-UF e CPF nº 000.123.123.33, residente e domiciliada na Rua ,Cidade/ UF, CEP nº29000-000 e **LUIZ****Médico**..... inscrito no CRM -UF , Brasileiro, Casado, Carteira de identidade numero.....SSP-UF CPF nº 000,000,000,-21 , residente e domiciliado na Av..... 420 – Praia de - Cidade/UF , CEP 29000-000, constituem a sociedade limitada como a seguir se contrata:

CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial “CONSULTORIO POP LTDA”, usando o nome fantasia de “CPA ”,

Clausula 2ª - Com sua sede e foro nesta cidade à Rua14 – Bairro, Cidade UF– CEP. 29.000.000 (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscritas em:

- **EDE**..... = **99%**, sendo **29.700** quotas, no valor total de **R\$29.700,00 (Vinte e Nove mil e Setecentos Reais)**.
- **LUIZ**..... = **1%**, sendo **300** quotas, no valor total de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**

Totalizando 30.000 quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

3.1 – As quotas subscritas foram integralizadas no ato da assinatura deste instrumento de constituição da sociedade. (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula 4ª - O objeto da sociedade é atividade médica ambulatorial restrita a consultas. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula 5ª - A sociedade que se inicia, tem prazo de duração por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula 6ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder ou transferir as que possui. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula 7ª - Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

“CONSULTÓRIO POP LTDA”

Cláusula 8ª - A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio EDE....., com poderes e atribuições de gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis, imóveis e veículos da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição de lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula 10ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (artigos 1.071 e 1.072, 2º e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula 11ª - A sociedade poderá estabelecer filial ou sucursal em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 12ª - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, em valor a ser fixado no mês de janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula 13ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula 14ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

“CONSULTÓRIO POP LTDA”

Cláusula 15ª – Os sócios, incluindo o Administrador, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002).

Cláusula 16ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 4 (quatro) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

GUARANA /UF, 20 de OUTUBRO de 2010.

ED.....

LUIZ.....